UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 315
Rubrica:
CEGEF

SUB-MÓDULO 4.2

4.2	13º SALÁRIO	%	VALOR (R$)
A	13º SALÁRIO	8,33%	R$ 106,79
B	OUTROS(Especificar)	0,00%	R$ -
	SUB-TOTAL	**8,33%**	**R$ 106,79**
C	INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE 13º	3,07%	R$ 39,30
	TOTAL	**11,40%**	**R$ 146,09**

SUB-MÓDULO 4.3

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R$)
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	R$ 0,38
B	INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,01%	R$ 0,14
	TOTAL	**0,04%**	**R$ 0,53**

SUB-MÓDULO 4.4

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R$ 5,38
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R$ 0,43
C	MULTA DO FGTS + CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%	R$ 3,08
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,04%	R$ 0,51
E	INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,01%	R$ 0,19
F	MULTA DO FGTS + CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	5,00%	R$ 64,10
G	OUTROS(Especificar)	0,00%	R$ -
H	OUTROS(Especificar)	0,00%	R$ -
	TOTAL	**5,75%**	**R$ 73,70**

SUB-MÓDULO 4.5

4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R$)
A	FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	12,10%	R$ 155,13
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	0,00%	R$ -
C	AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,39%	R$ 17,82
D	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R$ 0,26
E	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,28%	R$ 3,59
F	AUSÊNCIA POR ACIDADENTE DE TRABALHO	0,03%	R$ 0,38
G	OUTROS(Especificar)	0,00%	R$ -
H	OUTROS(Especificar)	0,00%	R$ -
	SUB-TOTAL	**13,82%**	**R$ 177,18**
H	INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,09%	R$ 65,20
	TOTAL	**18,91%**	**R$ 242,38**

QUADRO RESUMO MÓDULO 4

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R$)
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	36,80%	R$ 471,79
4.2	13º SALÁRIO	11,40%	R$ 146,09
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	R$ 0,53
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	5,75%	R$ 73,70
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	18,91%	R$ 242,38
4.6	OUTROS (Especificar)	0,00%	R$ -
	TOTAL	**72,89%**	**R$ 934,48**

STAR-SE... ESPECIALIZADOS
DE ... OBRA EIRELI
CNPJ: ... 620/0001-53

MÓDULO 5

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,05%	R$ 28,19
B	**TRIBUTOS** **91,35%** **R$ 2.999,44**	**8,65%**	R$ 259,45
B.1	PIS %	0,65%	R$ 19,50
B.2	COFINS %	3,00%	R$ 89,98
B.3	CONSTRIBUIÇÃO SOCIAL %	0,00%	R$ -
B.4	IRPJ %	0,00%	R$ -
B.5	ISS %	5,00%	R$ 149,97
B.6	OUTROS(Especificar)	0,00%	R$ -
C	LUCRO	1,00%	R$ 27,13
	TOTAL	**10,70%**	**R$ 314,77**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.282,03
B	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 404,61
C	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 63,55
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R$ 934,48
	SUB-TOTAL	**R$ 2.684,67**
E	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 314,77

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF -
Fls.: 316
Rubrica:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO:	**23070.010773/2017-22**
LICITAÇÃO Nº:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2017**
DATA DE ABERTURA: 21/09/2017 ÁS 09:00 HORAS	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	**DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**	25/09/2017
B	**MUNICÍPIO/UF**	GOIÂNIA/GO
C	**ANO, ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO**	2017
D	**Nº DE MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**	12
E	**NÚMERO DE REGISTRO DA CCT NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**	GO000277/2017

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

TOPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. A CONTRATAR
MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA	HOMEM/MÊS	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

	DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE A MÃO-DE-OBRA	
1	**TIPO DE SERVIÇO**	MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA
2	**SALÁRIO NORMATIVO**	**R$ 1.367,97**
3	**CATEGORIA PROFISSIONAL**	**TRATADOR DE ANIMAIS JARAGUÁ**
4	**DATA BASE DA CATEGORIA**	01/01/2017

MÓDULO 1

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R$)
A	SALÁRIO BASE	R$ 1.367,97
B	INSALUBRIDADE	R$ -
C	PERICULOSIDADE	R$ -
D	HORA EXTRA 50%	R$ -
E	HORA EXTRA 100%	R$ -
F	ADICIONAL NOTURNO	R$ -
G	INTERVALO INTRAJORNADA	R$ -
H	DSR	R$ -
I	SÚMULA 444 TST	R$ -
J	OUTROS (Especificar)	R$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$ 1.367,97**

MÓDULO 2

2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R$)
A	AUXÍLIO TRANSPORTE MENSAL	R$ 110,32
B	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL	R$ 275,67
C	SEGURO DE VIDA	R$ 7,46
D	PQPM	R$ -
E	AMPARO FAMILIAR	R$ 6,00
F	CESTA BÁSICA	R$ -
G	AXÍLIO FUNERAL	R$ -
H	CESTA NATALINA	R$ -
I	AUXILIO SAÚDE	R$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$ 399,45**

STAR-SERV... ESPECIALIZADOS DE M... EIRELI CNPJ: 0... 0/0001-53

MÓDULO 3

3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R$)
A	UNIFORME	R$ 45,00
B	EPI/OUTROS	R$ 10,00
C	MATERIAL DE LIMPEZA	R$ -
D	EQUIPAMENTOS	R$ -
E	RELÓGIO DE PONTO	R$ 8,55
F	OUTROS (Especificar)	R$ -
G	OUTROS (Especificar)	R$ -
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	**R$ 63,55**

MÓDULO 4

SUB-MÓDULO 4.1

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 273,59
B	SESI OU SESC	1,50%	R$ 20,52
C	SENAI OU SENAC	1,00%	R$ 13,68
D	INCRA	0,20%	R$ 2,74
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 34,20
F	FGTS	8,00%	R$ 109,44
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	R$ 41,04
H	SEBRAE	0,60%	R$ 8,21
	TOTAL	**36,80%**	**R$ 503,41**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 317
Rubrica:
- CEGEF -

SUB-MÓDULO 4.2

4.2	13º SALÁRIO	%	VALOR (R$)
A	13º SALÁRIO	8,33%	R$ 113,95
B	OUTROS(Especificar)	0,00%	R$ -
	SUB-TOTAL	**8,33%**	**R$ 113,95**
C	INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE 13º	3,07%	R$ 41,93
	TOTAL	**11,40%**	**R$ 155,89**

SUB-MÓDULO 4.3

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R$)
A	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,03%	R$ 0,41
B	INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,01%	R$ 0,15
	TOTAL	**0,04%**	**R$ 0,56**

SUB-MÓDULO 4.4

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R$)
A	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R$ 5,75
B	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,03%	R$ 0,46
C	MULTA DO FGTS + CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,24%	R$ 3,28
D	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,04%	R$ 0,55
E	INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,01%	R$ 0,20
F	MULTA DO FGTS + CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	5,00%	R$ 68,40
G	OUTROS(Especificar)	0,00%	R$ -
H	OUTROS(Especificar)	0,00%	R$ -
	TOTAL	**5,75%**	**R$ 78,64**

SUB-MÓDULO 4.5

4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R$)
A	FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	12,10%	R$ 165,52
B	ADICIONAL DE FÉRIAS	0,00%	R$ -
C	AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,39%	R$ 19,01
D	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R$ 0,27
E	AUSÊNCIAS LEGAIS	0,28%	R$ 3,83
F	AUSÊNCIA POR ACIDADENTE DE TRABALHO	0,03%	R$ 0,41
G	OUTROS(Especificar)	0,00%	R$ -
H	OUTROS(Especificar)	0,00%	R$ -
	SUB-TOTAL	**13,82%**	**R$ 189,05**
H	INCIDÊNCIA DO SUB-MÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,09%	R$ 69,57
	TOTAL	**18,91%**	**R$ 258,63**

QUADRO RESUMO MÓDULO 4

4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR (R$)
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	36,80%	R$ 503,41
4.2	13º SALÁRIO	11,40%	R$ 155,89
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	R$ 0,56
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	5,75%	R$ 78,64
4.5	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	18,91%	R$ 258,63
4.6	OUTROS (Especificar)	0,00%	R$ -
	TOTAL	**72,89%**	**R$ 997,12**

SIMAR-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO [illegible] EIRELI
CNPJ: 09 [illegible] 20/0001-53

MÓDULO 5

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)
A	CUSTOS INDIRETOS	1,26%	R$ 35,63
B	**TRIBUTOS** **91,35%** **R$ 3.166,25**	**8,65%**	R$ 273,88
B.1	PIS %	0,65%	R$ 20,58
B.2	COFINS %	3,00%	R$ 94,99
B.3	CONSTRIBUIÇÃO SOCIAL %	0,00%	R$ -
B.4	IRPJ %	0,00%	R$ -
B.5	ISS %	5,00%	R$ 158,31
B.6	OUTROS(Especificar)	0,00%	R$ -
C	LUCRO	1,00%	R$ 28,64
	TOTAL	**10,91%**	**R$ 338,15**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.367,97
B	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 399,45
C	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 63,55
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R$ 997,12
	SUB-TOTAL	**R$ 2.828,09**
E	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R$ 338,15
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	**R$ 3.166,25**
	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS	**R$ 3.166,25**
	VALOR TOTAL ANUAL	**R$ 37.995,00**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Fls.: 318
Rubrica:
CEGEF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
(Lei nº 6.321/76)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT:	Data Inscrição:	CNPJ/CEI:	
1211587	19/10/2009	09409620000153	
Razão Social:			
STAR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO-DE-OBRA EIRELI			
Endereço:			
TV DR. ENÉAS PINHEIRO 1771			
Bairro:	**UF:**	**Cidade:**	**CEP:**
MARCO	PA	Belém	66095-105
DDD:	**Telefone:**		
91	30389284		

Total de Trabalhadores: 263 **Total de Benefícios:** 263

Qt/Dia Refeições Fornecidas

Almoço	Jantar	Desjejum	Merenda	Refeição Noturna
263	0	0	0	0

Modalidade do Serviço de Alimentação

Serviço Próprio	0 %	**Cestas de Alimentos**	0 %
Refeições Transportadas	0 %	**Refeição-Convênio**	0 %
Administração de Cozinha	0 %	**Alimentação-Convênio**	100 %

Número de Trabalhadores Beneficiados por UF

Empresa	CNPJ	UF	QT. Trabalhadores
Matriz	09409620000153	PA	263

Empresas Fornecedoras

Registro	Razão Social	UF	Modalidade
080002736	COMPANHIA BRAS DE SOLUÇÕES DE SERVIÇOS	PA	Alimentação-Convênio

Nutricionista

Faixa Salarial	Até 5 SM	Acima de 5 SM
	263	0

Responsável pela Inscrição	E-mail
JOSIELE DE OLIVEIRA RIBEIRO	starcomercial2008@gmail.com

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Fls.: 319
Rubrica:
CEF

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:	Selecione um Estabelecimento:	ou complete o CNPJ Raiz 09.409.620/
2017	09.409.620/0001-53	

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA EIRELI

CNPJ Completo: 09.409.620/0001-53

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.2):
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS (81.21-4/00)

Endereço: Tv Doutor Eneas Pinheiro 1771 Casa - Belem - Pa

CEP: 66095-105

Início da Atividade: 03/03/2008

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2017

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2014 a 31/12/2015

Data de extração dos dados da arrecadação: 30/04/2016
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2016
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 30/03/2016
Ano de Referência: 2014
Fonte: IBGE

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: Visualizar Relatório

Dados que compuseram o cálculo do FAP conforme Resolução CNPS Nº 1.316/2010

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT:	3	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	3
Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada:	2	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Massa Salarial:	9.892.807,50	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Número Médio de Vínculos:	436,6250	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	10.851	Valor Total de Benefícios Pagos:	6.107,87
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	6.951		

Indicadores do Estabelecimento

Índice de Freqüência:	11,4515	Número de Ordem de Frequência:	3.149,4253	Percentil de Ordem de Freqüência:	45,3011
Índice de Gravidade:	0,6871	Número de Ordem de Gravidade:	3.261,5237	Percentil de Ordem de Gravidade:	46,9140
Índice de Custo:	0,6174	Número de Ordem de Custo:	3.160,0562	Percentil de Ordem de Custo:	45,4540
Taxa Média de Rotatividade:	18,0642%			Índice Composto:	0,9226

FAP do estabelecimento

FAP Original: 0,9226 Data do Cálculo: 30/09/2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGRF
Fls.: 320
Rubrica:

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF - Fls.: 321 Rubrica:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000277/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017141/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003168/2017-06
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RILDO RIBEIRO DE MIRANDA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO , CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

REGISTRO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana,** , com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Em 1º de março de 2017, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes dispêndios:

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 8,880% (oito vírgula oitocentos e oitenta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2016, representado por 5,485% (cinco vírgula quatrocentos e oitenta e cinco por cento) de reajuste dos salários normativos, 0,633% (zero vírgula seiscentos e trinta e três por cento) de benefício Amparo Familiar a ser concedido, e 2,762% (dois vírgula setecentos e sessenta e dois por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R$ 26,18 (vinte e seis reais e dezoito centavos) mensal, passando de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) para o limite de R$ 290,18 (duzentos e noventa reais e dezoito centavos) por mês, e R$ 12,00 (doze reais) para R$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos) por dia trabalhado.

I – Piso da Categoria: R$ 1.000,00

FUNÇÕES	PISO EM 01/03/2016	PISO EM 01/03/2017
a) Artífice de Limpeza Ambiental	R$ 948,00	R$ 1.000,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF - Fls.: 322 Rubrica:

a) Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comin, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes	R$ 948,00	**R$ 1.000,00**
b) Porteiro e Vigia	R$ 1.046,58	**R$ 1.103,98**
c) Garagista e Assemelhados:	R$ 1.130,30	**R$ 1.192,30**
d) Controlador de Estacionamento:	R$ 1.066,44	**R$ 1.124,93**
e) Encarregado ou Chefe de Turma e equivalentes, até 50 funcionários:	R$ 1.232,38	**R$ 1.299,98**
f) Manobrista, Dedetizador, Desratizador e equivalentes:	R$ 1.090,20	**R$ 1.150,00**
g) Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçon e Auxiliar de Lavanderia:	R$ 1.185,00	**R$ 1.250,00**
h) Cozinheiro:	R$ 1.611,59	**R$ 1.700,00**
i) Chapa ou Carregador e Empilhador ou Operador de Empilhadeira:	R$ 1.421,99	**R$ 1.500,00**
j) Ascensorista:	R$ 1.066,44	**R$ 1.124,93**
k) Pedreiro, Encanador, Marceneiro, Eletricista, Pintor e Auxiliar de Manutenção Predial:	R$ 1.911,79	**R$ 2.016,65**
l) Lavador de fachada que labore em edifício com mais de 05 (cinco) pavimentos, com utilização de balancim:	R$ 1.911,79	**R$ 2.016,65**
m) Lavador de carro, Office-Boy/Contínuo, Mensageiro, Salgadeira, Camareira e Ajudante/Amarrador:	R$ 948,00	**R$ 1.000,00**
n) Encarregado de Equipe superior a 50 (cinqüenta) empregados:	R$ 1.943,37	**R$ 2.049,96**

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF - Fls.: 327 Rubrica:

o) Jardineiro:	R$ 1.215,37	**R$ 1.282,03**
p) Operador de Máquina Fotocopiadora:	R$ 948,00	**R$ 1.000,00**
q) Digitador:	R$ 1.263,97	**R$ 1.333,30**
r) Recepcionista:	R$ 948,00	**R$ 1.000,00**
s) Recepcionista Bilíngüe e Secretária:	R$ 1.066,44	**R$ 1.124,93**
t) Mecânico de Motor:	R$ 1.911,79	**R$ 2.016,65**
u) Auxiliar metrológico (CBO 3523-05)		**R$ 1.000,00**

Parágrafo Terceiro. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso convencionado na letra "b" da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos ora estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 28 de fevereiro de 2016 percebiam salários de até R$ 1.840,00 (mil e oitocentos e quarenta reais), aplicar-se-á o índice de 5,485% (cinco vírgula quatrocentos e oitenta e cinco por cento) de reajuste salarial, passando para R$ 1.940,92 (mil novecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos). Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Quinto. Em qualquer dos casos previstos na presente CCT, fica assegurado o auxílio alimentação no valor de R$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos) por dia trabalhado, limitado a R$ 290,18 (duzentos e noventa reais e dezoito centavos) por mês.

Parágrafo Sexto. Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos nesta Cláusula Terceira e nos parágrafos primeiro e segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2017.

Parágrafo Sétimo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Oitavo. Aos empregados admitidos após 1° de março de 2016, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Nono. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Parágrafo Décimo Segundo - Todas as diferenças decorrentes das concessões financeiras e benefícios de que trata esta Convenção, referente ao mês de março de 2017, serão quitados juntos com a folha de pagamento referente ao mês de abril de 2017, discriminados no contracheque.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF - Fls.: 324 Rubrica:

Parágrafo Décimo Terceiro - Fica facultado às empresas, o pagamento das diferenças de que trata o parágrafo décimo segundo desta cláusula, na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 12ª.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL

O empregado mais novo da empresa não poderá perceber salário inferior ao do mais antigo em idêntica função, salvo existindo quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, em seu local de trabalho, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento, para os trabalhadores lotados nos postos de serviços da cidade de Goiânia, ou fornecer o contracheque de imediato através de caixa eletrônico, sem nenhum custo para o empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, esta se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF - Fls.: 325 Rubrica:

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Aos empregados em serviços nos locais insalubres, será devido o adicional de insalubridade, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. O adicional de insalubridade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 192 e 195, c/c artigo 76, todos da CLT, e não outros dispositivos como, Portarias, Resoluções, Instruções.

Parágrafo Segundo. Fica acertado que os empregados a serviços em hospitais ou estabelecimentos similares terão incluídos na folha de pagamento, o adicional de insalubridade, seja na jornada de 44 horas semanais ou mesmo na jornada de 12 x 36, sendo que nesta última não se trata de prorrogação, mas de regime especial onde há uma compensação diferenciada, ficando o Sindicato Profissional de encaminhar o laudo pericial emitido pela SRTE/GO, em que especifique o grau de insalubridade, exceto nos casos de PPRA/PCMSO já existentes.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigo 193 e 195, ambos da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Auxílio Alimentação de que trata a Cláusula 3ª, parágrafos primeiro, segundo e quinto, e Cláusula Trigésima Quarta, para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), será devido auxílio alimentação no valor de R$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), e somente será devido nos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF - Fls.: 326 Rubrica:

dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita no valor de R$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos) por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, num total de R$ 290,18 (duzentos e noventa reais e dezoito centavos) por mês trabalhado, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2°, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o

recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CSEF - Fls.: 327 Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transporte gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas concederão plano de saúde para seus empregados nos moldes aos Planos de Saúde Médico firmado entre o SEAC/GO e a empresa SAMEDH.

Parágrafo Primeiro. A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 6% (seis por cento) do salário base do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Segundo. Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 6% (seis por cento) do seu salário base, nos termos do parágrafo primeiro, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Terceiro. A empresa que contratar plano de saúde médico próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do Plano de Saúde Médico estipulado pelo SEAC/GO, observados os percentuais de descontos como limite.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora Companhia de Seguros Previdência do Sul – PREVISUL ou outra que vier a substituí-la, a critério do SEAC-GO.

Parágrafo primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxilio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CEGEF - Fls.: 328 Rubrica:

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (0800 555 235), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado(a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

"Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

"Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato."